



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 77/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2024
PROCESSO Nº 1067/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058, DE 04 DE JUNHO DE 2024. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

INSTITUI O GRUPO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA, GEPAFISV, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO VIADUTO NA AVENIDA MÁRIO GURGEL, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social o Grupo Especial de Planejamento, Acompanhamento, Fiscalização e Segurança Viária – GEPAFISV – da obra de construção do viaduto na Avenida Mário Gurgel, nesta cidade.

Art. 2º O GEPAFISV tem por objetivo minimizar os impactos gerados no trânsito nos bairros Vila Palestina, Campo Grande, Dom Bosco, Vila Capixaba e Rio Branco, por ocasião da construção do viaduto na Avenida Mário Gurgel, elaborando planejamentos, projetos viários e execução de serviços temporários e especiais de fiscalização e orientação do trânsito.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 77/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2024
PROCESSO Nº 1067/2024

Parágrafo único. O GEPAFISV, de caráter temporário, e tem como atribuições:

I – organizar e executar medidas de segurança no trânsito local por meio de plantão dos componentes do grupo, fora do expediente ou da escala normal de serviço, podendo, em caráter emergencial, acionar e conduzir os trabalhos das equipes de plantão ordinário;

II – planejar rotas alternativas para melhor fluidez do trânsito da Avenida Mário Gurgel e vias marginais durante as fases de implantação e execução das obras do viaduto;

III – instruir os encarregados do consórcio contratado para a execução da obra quanto às diretrizes da segurança viária, a circulação de veículos de emergência e veículos de grande porte;

IV – instruir motoristas de empresas de transporte público e privado e o comércio local quanto ao melhor horário e desvio para evitar congestionamento no trânsito;

V – apresentar relatório diário sobre os serviços executados e, se for o caso, propostas de melhorias no trânsito;

VI – sugerir propostas não indicadas nos itens acima em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 77/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2024
PROCESSO Nº 1067/2024

Art. 3º GEPAFISV será composto por (01) um presidente e onze (11) membros, todos do quadro de Agentes de Trânsito do município, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Aos membros do GEPAFISV, fica concedido uma gratificação mensal, Nível 4, conforme disposto no Decreto nº 103/2022.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º O GEPAFISV deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 3º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões ou quando da execução dos serviços definidos pelo GEPAFISV, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalhado.

§ 4º Para efeitos de pagamento da gratificação é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GEPAFISV nas reuniões e trabalhos especiais à Gerência de Pessoas da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos – SEMGO/GGP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 77/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2024
PROCESSO Nº 1067/2024

Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelo GEPAFISV terão duração de um ano a partir da designação do presidente e membros.

Art. 6º As alterações da composição do GEPAFISV, quando necessárias, serão efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 de junho 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

